

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.844/2017

DISPÕE SOBRE O USO DE VANT's (VEICULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), CONHECIDOS COMO "DRONES" NAS AÇÕES DE CONTROLE DE VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo usar veículos denominados VANT's (veículos aéreos não tripulados) conhecidos como "drones", para desenvolver as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Serrana, com a finalidade de captar imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não possa ser realizada na forma usual.

Parágrafo Único. O equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde seja permitida visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

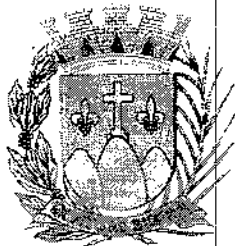
- I – terrenos com a frente murada;
- II – imóveis abandonados;
- III – imóveis sem moradores.

Art. 2º. A autorização do "caput" desta lei, fica condicionada a observância das regras da:

- I – ANATEL – (Agência Nacional de Telecomunicações);
- II – ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- III – DECEA – (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 3º. Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelos "drones", o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 4º. Em negativa e/ou omissão do proprietário do imóvel em sanar as irregularidades apontadas pelo órgão fiscalizador, e comprovadamente pelas imagens aéreas, o ambiente for favorável à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, poderá o órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária, proceder aplicação da sanção cabível, conforme estabelecido em lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244




Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta lei, inclusive prevendo outras utilizações para o uso dos “drones”.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de novembro de 2017


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças